



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 03/12/2025

Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PDL 128/2025</p> <p>Ementa: Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que altera a Resolução a Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e a Tarifa Externa Comum – TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).</p> <p>Autoria: Senador Jorge Seif e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PDL susta os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e a Tarifa Externa Comum – TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 1/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para estimular o cumprimento de percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.</p> <p>Autoria: Senador Laércio Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.</p>	<p>O PL acrescenta três parágrafos à Lei 11.947/2009 para: a) obrigar que os entes que recebam recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) comprovem a compra de percentual mínimo de produtos da agricultura familiar, percentual este já estabelecido no caput vigente do artigo; b) possibilitar que os municípios que comprovarem o cumprimento da determinação referida possam receber bônus do PNAE de até 5% (cinco por cento), na forma do regulamento, no ano seguinte ao do cumprimento; e, c) determinar que aos municípios que não comprovarem cumprimento, deve lhes ser oferecida assistência técnica.</p> <p>A relatora, acatando sugestões do Observatório da Alimentação Escolar, propõe que o bônus a ser criado seja proporcional ao percentual de aquisição de produtos da agricultura familiar, fomentando assim a maior integração com as cadeias produtivas locais. Também sugere a faculdade de suspensão do programa, caso o ente descumpra o que determina a lei, como forma de garantir a maior efetividade dos demais dispositivos.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa, para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>
3	<p>PL 3164/2025</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de manipulador artesanal de açaí.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O PL tem por objetivo a reconhecimento e a regulamentação da profissão de manipulador artesanal de açaí. Para tal: a) define o manipulador artesanal de açaí como o profissional que realiza manualmente a colheita, seleção, lavagem, despolpa e preparo do açaí, utilizando-se prioritariamente de técnicas tradicionais de produção; b) reconhece a profissão como atividade essencial de valor econômico, social e cultural, sendo livre seu exercício; c) estabelece que a atuação deve ocorrer, preferencialmente, em comunidades tradicionais, cooperativas, associações locais ou no contexto da agricultura familiar; d) exige que o profissional respeite as práticas de manejo do fruto e observe as normas sanitárias básicas aplicáveis à produção artesanal de alimentos; e) estabelece, para o exercício da profissão, os seguintes requisitos: ser maior de 18 anos; comprovar residência em área de produção artesanal de açaí ou vínculo com associação, cooperativa ou empreendimento familiar rural; e participar de capacitações básicas sobre boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, quando disponíveis; f) permite que a comprovação de experiência mínima de 1 ano na atividade supra a exigência de cursos formais; e, g) prevê que também poderá exercer a atividade de manipulador artesanal de açaí o profissional que, embora não habilitado na forma do art. 3º, exerça a atividade de forma regular, mediante aprendizado profissional, ainda que informal.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>

Data da reunião: 03/12/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 3761/2025 Ementa: Cria o Selo Verde Café Amazônia. Autoria: Senador Sérgio Petecão [tramitação] Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL cria o Selo Verde Café Amazônia, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cafeicultura brasileira. Para tal: a) estabelece critérios que o cafeicultor deve atender; b) prevê que o referido selo será concedido pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cafeicultor, nos termos de regulamento; c) possibilita ao órgão ambiental federal competente o credenciamento de instituição para certificação e fiscalização do fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo Verde Café Amazônia; d) estipula que o selo terá validade de 2 anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente, ou ser cassado, na hipótese de descumprimento dos critérios previstos; e) determina que as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do selo serão custeadas mediante pagamento, pelo cafeicultor, de preço público ou tarifa; e f) esclarece que cafeicultor poderá usar o Selo Verde Café Amazônia como lbe aprover na promoção da sua empresa e produtos.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p>REQ 52/2025 - CRA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 77/2020, que Confere ao Município de Medicilândia, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Cacau. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: • o Senhor Sidney de Sousa Filho, Vereador de Medicilândia (PA); • a Senhora Eunice Gutzeit, Vice-presidente da Associação Nacional dos Produtores de Cacau (ANPC); • o Senhor Walter Santos Oliveira, Presidente do Sindicato Rural de Medicilândia. Autoria: Senador Zequinha Marinho</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.